



**PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)**

Dispõe sobre a proibição de manter animais com correntes ou assemelhados que prejudiquem a saúde e bem-estar, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É vedado, no âmbito do Distrito Federal, manter animais presos em correntes ou assemelhados que prejudiquem a saúde e o seu bem-estar.

Art. 2º O objetivo primordial desta Lei é evitar os maus-tratos aos animais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A dimensão da batalha pelo bem-estar animal atingiu proporções enormes no século XXI. Pautas reivindicatórias, ingressadas, precipuamente, desde a segunda metade do século XX, contribuíram para a eclosão de vários movimentos em prol da proteção e da defesa animal.

O artigo 225 da Constituição Federal assegura que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado.

Neste sentido, surge o presente Projeto de Lei, que visa proibir a permanência de animais presos em pátios com correntes ou assemelhados que prejudiquem a saúde e o bem-estar animal.

Tal questão se tornou de grave monta e não pode mais ser ignorada. O Distrito Federal necessita de uma legislação que reconheça a importância do bem-estar animal e que passe a ser referência no cuidado e na garantia dos direitos dos animais.

Cabe ressaltar que existe projeto de lei neste mesmo sentido tramitando na Câmara Municipal de Fortaleza/CE de autoria do então Vereador Célio Studart, hoje, Deputado Federal.

Por todo o exposto, contamos com colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto em tela.

Sala das Sessões, em ...

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 836 /2019

Folha Nº 01 B

**DEPUTADO DANIEL DONIZET
PSDB/DF**

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 836/19** que “Dispõe sobre a proibição de manter animais com correntes ou assemelhados que prejudiquem a saúde e bem-estar, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Daniel Donizet (PSDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 16/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 836/2019
Folha Nº 02 B